



POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: A REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES NA LITERATURA ACADÊMICA (2017-2023)

PUBLIC POLICIES TO FIGHT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE RE-EDUCATION OF AGGRESSORS IN ACADEMIC LITERATURE (2017-2023)

Flaviane da Silva Assompção – Mestra em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis
Pesquisadora pela FAPERJ e Advogada*
Denise Mercedes N. N. N. Lopes Salles – Doutora em Ciência Política pelo IESP/UERJ,
Professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis*

Resumo

Marco histórico no tocante à repressão à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, a Lei nº 11.340/06 cuidou de direcionar a ação estatal para a promoção de medidas integradas e intersetoriais de prevenção às violências contra mulheres. No entanto, apesar do aprimoramento nas políticas de enfrentamento, o número de casos relacionados às violências contra mulheres em razão do gênero no país não diminuiu. Esse cenário instiga à investigação sobre as diversas políticas públicas implementadas; dentre as quais está a reeducação de agressores, prevista nos artigos 22, inciso VI, 35, inciso V, e 45, da Lei Maria da Penha. Este trabalho analisa o estado da arte da produção acadêmica com o objetivo de avaliar o potencial de a reeducação de agressores impactar na prevenção e repressão da violência contra a mulher. A metodologia utilizada foi a revisão integrativa da literatura com uma análise dos trabalhos identificados, seus objetivos e resultados. Ao final, os resultados apontam dois aspectos. No tocante ao estado da arte, concluiu-se que é escassa a produção sobre o tema reeducação de agressores e a Lei Maria da Penha; mas que o tema vem encontrando atenção e espaço nos programas de pós-graduação *stricto sensu* nos últimos anos. Já no que diz respeito ao problema norteador da pesquisa, as obras analisadas sinalizam para o potencial de a reeducação de

* Mestra em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (2023). Pesquisadora junto à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) (Edital FAPERJ N 21/2022), no projeto O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS: Mapeamento das Formas de Violência e Análise das Políticas Públicas. Advogada, inscrita na Seccional do Rio de Janeiro, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (2016-2017) e em Direito de Empresas (MBA Executivo em Direito) pela Fundação Getúlio Vargas (2018-2019). E-mail: flaviane.adv@hotmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4799288783850448>

* Doutora em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ (2012). Mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (2003). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2000). Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) na Linha Fundamentos da Justiça e dos Direitos Humanos da Universidade Católica de Petrópolis e Editora da Revista Conhecimento & Diversidade (ISSN 2237-8049). E-mail: denise.salles@ucp.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1594102305404307>



agressores impactar na prevenção da violência, desde que as práticas sejam mais bem estruturadas.

Palavras-chave: Reeducação de agressores; Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; Revisão Integrativa da Literatura; Responsabilização de agressores.

Abstract

A historic landmark regarding the repression of domestic and family violence against women in Brazil, Law 11,340/06 took care to direct state action towards the promotion of integrated and intersectoral measures to prevent violence against women. However, despite the improvement in policies, the number of cases related to gender-based violence against women in the country has not decreased. This scenario encourages investigation into the various public policies implemented; among which is the re-education of aggressors, provided for Maria da Penha Law. This work analyzes the state of the art of academic production to evaluate the potential for the re-education of aggressors to impact the prevention and repression of violence against women. The methodology used was an integrative literature review with an analysis of the identified works, their goals, and results. In the end, the results point to two aspects. Regarding the state of the art, it was concluded that there is little production on the topic of re-education of aggressors and the Maria da Penha Law; but that the topic has been finding attention and space in *stricto sensu* postgraduate programs in recent years. Regarding the guiding problem of the research, the works analyzed point to the potential for the re-education of aggressors to impact the prevention of violence, if the practices are better structured.

Keywords: Re-education of aggressors; Violence against women; Maria da Penha Law; Integrative Literature Review; Holding perpetrators accountable.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) é considerada marco no tocante à repressão às violências contra mulheres no Brasil. Configurou quebra de paradigma e marco histórico no Brasil na luta e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, pois cuidou de direcionar a ação estatal para a promoção de medidas integradas e intersetoriais de prevenção às violências contra mulheres e de medidas assistenciais às mulheres.

No entanto, apesar de uma legislação de vanguarda e de um crescente aprimoramento nas políticas de enfrentamento, paradoxalmente não se observa um arrefecimento nos números de casos relacionados às violências contra mulheres no Brasil, especialmente a violência doméstica e familiar contra mulheres em razão do gênero. (Assompção; Machado, 2022)

Esse cenário instiga à investigação sobre as diversas medidas de enfrentamento à violência determinadas na referida lei: como vêm contribuindo e o seu potencial de contribuir na repressão e prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres. Nessa pesquisa há



enfoque em uma dessas estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres prevista na Lei Maria da Penha: a reeducação de agressores.

A reeducação de agressores está prevista em três dispositivos da Lei Maria da Penha: 1. o artigo 45, que incluiu um parágrafo único no artigo 152, da Lei nº 7.210/ 84 (Lei de Execução Penal), com a seguinte redação “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (Brasil, 2006); 2. o artigo 22, inciso VI (incluído pela Lei nº 13.984/2020), que inseriu dentre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação”; e o artigo 35, inciso V, que autoriza a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios a criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores. (Brasil, 2006)

Com o objetivo de mapeamento da produção acadêmica, realizou-se uma revisão da literatura sobre o tema reeducação de agressores na Lei Maria da Penha e se avaliou a forma como a literatura identificada trata do tema, em especial como observa o potencial de a reeducação de agressores, conforme determinada na Lei Maria da Penha, impactar na prevenção e repressão das violências domésticas e familiares contra mulheres.

Realizou-se uma revisão integrativa da literatura nos repositórios Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), no marco temporal compreendido entre 2006 (ano de publicação da Lei Maria da Penha) e 2023. Realizou-se uma análise dos trabalhos identificados e, ao final, foram descritos seus objetivos e resultados.

2. A LEI MARIA DA PENHA E A REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES NA LITERATURA ACADÊMICA

Em suas diversas faces, as violências contra mulheres violam não apenas direitos de liberdade, mas impactam a saúde da mulher. Em razão disso, modernamente o enfrentamento às violências é tratado como demanda de saúde pública, o que determina uma atuação positiva e propositiva pelo Estado.



A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), agência internacional especializada em saúde pública do Sistema Interamericano e que também atua como Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS) – agência especializada em saúde das Nações Unidas, conceitua a violência contra as mulheres (particularmente a violência por parte de parceiros e a violência sexual) como um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres. (OPAS, 2022) A OPAS ainda aponta informações importantes sobre o tema: afirma que essas violências são perpetradas principalmente por homens contra mulheres; que as violências cometidas por parceiros e as violências sexuais causam sérios problemas para a saúde física, mental, sexual e reprodutiva das mulheres, a curto e a longo prazo. Ademais, a instituição afirma que, além das lesões decorrentes diretamente das diversas formas de agressão, as violências contra mulheres podem ter consequências mortais, como o homicídio ou o suicídio; e que os custos sociais e econômicos decorrentes dessas violências são enormes e repercutem em toda a sociedade, na medida em que mulheres violentadas podem sofrer isolamento, incapacidade de trabalhar, perda de salário, falta de participação em atividades regulares e capacidade limitada de cuidar de si mesmas e de seus filhos. (OPAS, 2022)

No Brasil, o direito a saúde está estatuído no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e, por conseguinte, tem *status* de direito fundamental, dentro da categoria direito social. Já no seu artigo 196, que inaugura a seção II, do capítulo II, do título VIII, que trata do direito à saúde e das formas de prestação pelo Estado, a CRFB/88 estabelece que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (Brasil, 1988)

O reconhecimento dos direitos sociais dentre os de caráter fundamental representa uma negação à sua natureza de meta, de mera aspiração política. (Arango, 2001) Esse cenário justifica tenha o legislador se ocupado em direcionar a atuação estatal para o enfrentamento às violências contra mulheres, mesmo que dentro de normas híbridas ou exclusivamente de direito penal, para além da punição tradicional do agente violador. O modelo de punição tradicional, que supervaloriza o encarceramento, preconiza impor limites às ações de pessoas ou grupos e está mais bem alinhado a um ideal de Estado mínimo que, conforme nos ensina Arango (2001), limita-se a proteger as pessoas da violência, roubo, fraude e quebra de contrato moralmente





justificado. Ou seja, está em dissonância com o ideal de socialdemocracia estabelecido na CRFB/88. (Arango, 2001)

Derivada de questões estruturais, históricas e culturais, as violências domésticas e familiares contra mulheres configuram questão de saúde pública e problema público que demanda resolução coletiva a ser resolvida por meio de um programa de ação governamental. (Bucci, 2019). Exatamente por isso, em consonância com o mandamento constitucional, a partir da Lei Maria da Penha vem se configurando no Brasil um arcabouço normativo estruturado em estratégias ou políticas de enfrentamento.

A Lei Maria da Penha introduziu em nosso ordenamento jurídico mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres que se coadunam com o comando do § 8º, do artigo 226, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que determina a criação de mecanismos pelo Estado para coibir a violência no âmbito das relações familiares (Brasil, 1988), mas que vão além da punição tradicional experimentada na esfera criminal, cuja última instância é o encarceramento.

Alinhada com um necessário ideal de transformação sociocultural, a Lei Maria da Penha ocupou-se em positivar diretrizes de políticas públicas com o objetivo de conscientizar a sociedade, em prol da transformação de padrões de cultura e comportamento, que demandam atuação estatal.

Dentre as estratégias delineadas está a reeducação de agressores, tema ainda pouco explorado na literatura nacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a educação é via indispensável de promoção de mudança no cenário de violência contra mulheres (IBDFAM, 2020), o que justifica o aprofundamento de estudos sobre o assunto.

2. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS DADOS

Para iniciar uma imersão no já delimitado tema, realizou-se pesquisa exploratória, que se deu através de uma revisão integrativa da literatura, de produções no idioma português, com vista a identificar e sistematizar as contribuições teóricas e resultados de estudos realizados na área abordada e, ainda, analisar criticamente as informações coletadas. (Gil, 2019).

Através de uma revisão integrativa determina-se o conhecimento atual sobre uma temática específica, já que a pesquisa é conduzida de modo a identificar, analisar e sintetizar



resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto, o que auxilia na identificação de lacunas e induz a uma reflexão crítica. (Souza; Silva; Carvalho, 2010)

Procedeu-se, então, com as seguintes fases ou etapas: 1ª. Etapa: identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; 2ª. Etapa: estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão; 3ª. Etapa: Identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4ª. Etapa: Categorização dos estudos selecionados; 5ª. Etapa: Análise e interpretação dos resultados; e 6ª. Etapa: Apresentação da revisão/ síntese do conhecimento. (Botelho; Cunha; Macedo, 2011)

Definiu-se o tema “Reeducação de agressores e a Lei Maria da Penha” e o objetivo geral da pesquisa: uma revisão da literatura sobre o tema reeducação de agressores na Lei Maria da Penha e a avaliação sobre a forma como a literatura identificada trata do tema, em especial como observa o potencial de a reeducação de agressores, conforme determinada na Lei Maria da Penha, impactar na prevenção e repressão das violências domésticas e familiares contra mulheres.

Estabeleceu-se os critérios de inclusão e exclusão norteadores da pesquisa e foram pesquisados e analisados trabalhos de naturezas diversas, disponibilizados *on-line* e gratuitamente, no idioma português, nos repositórios Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), no marco temporal compreendido entre 2006 (ano de publicação da Lei Maria da Penha) e 2023.

Foram utilizados como critérios de pesquisa os seguintes descritores “reeducação and agressores”; “reeducação and agressor”; “reeducação and Lei 11.340/06”; e “reeducação and Lei Maria da Penha”.

A coleta de produções científicas publicadas, conforme os métodos e critérios apresentados no tópico anterior, realizadas no Portal de Periódicos CAPES retornou os seguintes resultados: 06 (seis) para os descritores “reeducação and agressores”; 07 (sete) para os descritores “reeducação and agressor”; 07 (sete) para os descritores “reeducação and Lei Maria da Penha” e nenhum para os descritores “reeducação and Lei 11.340/06”; na BDTD retornou os seguintes resultados: 07 (sete) para os descritores “reeducação and agressores”; 07 (sete) para os descritores “reeducação and agressor”; 07 (sete) para os descritores “reeducação and Lei Maria da Penha” e nenhum para os descritores “reeducação and Lei 11.340/06”; a SciELO não retornou resultado, com qualquer dos descritores. Em razão desse não resultado, a referida base foi excluída das etapas seguintes de revisão.





Após, aplicados os critérios de inclusão e exclusão, foram identificados os resultados, que foram analisados através de leitura de seus títulos e resumos. Nessa etapa, foram excluídos os trabalhos duplicados, ou seja, aqueles que foram identificados em mais de uma das bases de dados ou quando da busca através de descritores diversos. Posteriormente foram excluídos os trabalhos não diretamente relacionados com a temática. Por fim, os trabalhos selecionados foram analisados e lidos integralmente, exceto as dissertações e teses, cuja leitura se limitou ao resumo, introdução, parte de resultados e considerações finais ou conclusão.

Na 3ª etapa da revisão, dentre os 18 (dezoito) trabalhos pré-selecionados no portal de Periódicos CAPES foram excluídos os resultados duplicados, quando restaram 05 (cinco) trabalhos. Posteriormente foi excluído 01 (um) trabalho não relacionado com a temática. Por fim, 04 (quatro) trabalhos foram selecionados, sendo 03 (três) artigos, que foram analisados e lidos integralmente, e 01 (uma) dissertação, cuja leitura se limitou ao resumo, introdução, resultados e considerações finais ou conclusão.

Dentre os 19 (dezenove) trabalhos pré-selecionados na *Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD* foram excluídos os resultados duplicados, quando restaram 08 (oito) trabalhos: 01 (uma) tese e 07 (seis) dissertações, cuja leitura se limitou ao resumo, introdução, resultados e considerações finais ou conclusão.

Foram reunidos os trabalhos colhidos nas bases de dados pesquisadas; foram identificados seus objetivos e resultados. Após, esses dados foram consolidados, organizados e sinteticamente apresentados.

Foram identificados, selecionados e analisados 03 (três) artigos publicados sobre o tema:

Tabela 1: artigos identificados na revisão de literatura

TÍTULO	ANO	AUTOR (ES)
Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência.	2017	Artenira da Silva e Silva e Gabriella Sousa da Silva Barbosa.
A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas Varas de Família, da Infância e da Violência Doméstica.	2018	Artenira da Silva e Silva, Gabriella Sousa da Silva Barbosa.
A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica.	2020	Anabel Guedes Pessoa e



		Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley.
--	--	--

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Silva e Barbosa (2017) traçaram como objetivo analisar a possibilidade de aplicação da previsão do artigo 45 da Lei Maria da Penha, a obrigatoriedade de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, como a principal medida protetiva de urgência a ser deferida, capaz de diminuir sensivelmente a reincidência em casos de violência doméstica. Concluíram que o uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha, assim como, a longo prazo, responder aos anseios populares, transmutando-se a aplicação da Lei de fins meramente midiáticos e simbólicos a uma efetiva utilização do texto legal para diminuir a situação de violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Silva e Barbosa (2018) debruçaram-se em observar a possibilidade processual de se aplicar a reeducação como medida protetiva de urgência, a fim de se alcançar maior eficácia na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como de possibilitar a prevenção da ocorrência de novos tipos de violência, independentemente de existência de ação penal e de uma possível futura condenação. Como resultado, vislumbraram que a previsão constante do artigo 45 da Lei Maria da Penha, de inserção da reeducação do agressor ao parágrafo único do artigo 152 da Lei de Execução Penal, não reveste tal medida de caráter de pena. Outrossim, que o rol de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor é exemplificativo, estando explícito no texto legal a possibilidade de decretação de medida diversa, desde que voltada à proteção mais eficaz da vítima, em conformidade com o caso concreto.

Pessoa e Wanderley (2020) objetivaram analisar a figura do homem agressor, com o objetivo de discutir, à luz dos grupos reflexivos, como minimizar os processos de violência doméstica e familiar no Brasil, através de um olhar também voltado àquela pessoa que está sendo acusada de um ato violento em razão do gênero; e como podem contribuir para que esses processos violentos não sejam retomados, seja com a mesma vítima, seja com outra vítima. Concluíram que há necessidade de uma postura comprometida com uma mudança cultural, que somente se concretizará se as políticas em prol do fim da violência tiverem incluídas em seu bojo ações de caráter educativo, que desnaturalizem a violência e promovam verdadeiras e estruturantes mudanças no comportamento dos homens autores de violência; que os grupos





reflexivos estão focados na violência contra a mulher, não devem ser entendidos em sentido estrito como um serviço “para homens”, mas como ação destinada a interromper ciclos de violências de gênero e intrafamiliar, promovendo o fim da violência contra as mulheres; que é fundamental que essa modalidade de ação possa ser determinada pelas instâncias legais, que se constituam estruturas adequadas, com profissionais especializados, metodologia desenvolvida, espaços para a realização dos grupos, acompanhamento e avaliação sistemáticos, investimento e comprometimento do Estado, uma vez que são mecanismos agora investidos de caráter de política pública.

Foram identificadas, selecionadas e analisadas 08 (oito) dissertações sobre o tema:

Tabela 2: dissertações identificadas na revisão de literatura

TÍTULO	ANO	AUTOR (A)
Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades.	2008	Daniel Costa Lima.
Homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher na cidade de Manaus no contexto da Lei Maria da Penha.	2011	Nereyda Cardoso Muniz de Oliveira Santos.
Centros de Educação e Reabilitação de Agressores na Lei Maria da Penha.	2014	Miriam Luciana Freitas Elias.
Núcleo de reflexão e ressocialização para autores de violência doméstica: ponte para efetividade da proteção à mulher.	2018	Elias Pereira Souza
O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG).	2019	Flávia Passeri Nascimento
Marias Crioulas: emancipação e aliança entre mulheres no enfrentamento à violência doméstica em comunidades tradicionais.	2019	Maria Aparecida Mendes
Justiça terapêutica e violência doméstica: um estudo de caso sobre o tratamento do agressor na comarca de Miracema do Tocantins – TO.	2019	Samantha Ferreira Lino Gonçalves
Programas Destinados a “Homens Autores de Violência” e Lei Maria da Penha: Uma Leitura Decolonial	2023	Fabiane Kravutschke Bogdanovicz

Fonte: Elaborada pelas autoras.





Lima (2008) contou com dois objetivos principais: 1) realizar uma reflexão crítica sobre intervenções com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como base a análise de literatura nacional e estrangeira sobre o tema e informações colhidas em um programa de prevenção e atenção à violência doméstica e familiar do sul do Brasil e 2) Identificar como profissionais que atuam em um programa governamental de atenção e prevenção à violência doméstica e familiar compreendem o envolvimento dos homens autores de violência e da dimensão de gênero nesse contexto. Ao final, concluiu que os resultados obtidos a partir da articulação entre as falas dos entrevistados e a literatura abordada pelo estudo evidenciou que o desenvolvimento desses serviços trouxe novos desafios, assim como novas possibilidades para esse complexo campo de intervenção.

Santos (2011) objetivou averiguar como os programas de atendimento à mulher que sofreu violência doméstica e familiar em Manaus-AM têm incluído os homens autores dessa violência (HAV) em seus serviços e demonstrar a importância da discussão e da implementação de políticas de apoio, não só às vítimas de violência, como também para seus autores de violência doméstica e familiar, contra a mulher na cidade de Manaus, possibilitando ampliar a visão de atenção ao fenômeno vislumbrando a reabilitação e reeducação do autor de violência. Ao final, a pesquisa identificou como principais resultados que os serviços possuem debilidades na aplicação da legislação; foram observados obstáculos e dificuldades relatados pelos entrevistados, que reforçam a necessidade de atenção e aprimoramento. A principal queixa entre os entrevistados referiu-se ao pequeno efetivo de pessoal, a ausência de tempo para o acompanhamento dos casos em face ao aumento no volume de serviço, o que acaba, muitas vezes, por dificultar a qualidade de acompanhamento dos casos e do próprio atendimento.

Elias (2014) traçou como objetivo discutir a relevância do tratamento terapêutico multidisciplinar dos agressores, nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, já previstos na Lei Maria da Penha, como uma das alternativas viáveis à privação de liberdade do agressor, em conformidade com o previsto no art. 45, da referida lei, e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Ao final de sua pesquisa, verificou que o tratamento terapêutico e multidisciplinar, nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, propõe-se a reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, através do trabalho com grupos de reflexão, voltados à temática da violência de gênero; que os grupos de reflexão criam ambientes favoráveis para que os participantes desenvolvam afinidades e, conseqüentemente, a partir do





reconhecimento do outro, consigam compreender os pontos semelhantes nas situações de violência em seus relacionamentos; com base nessa afinidade, busca-se criar uma identificação, um vínculo do participante àquele grupo social, favorecendo o diálogo e a mudança comportamental. A pesquisa ainda revelou que, para contribuir com a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher, é essencial discutir e modificar a própria organização social de gênero.

Souza (2018) teve como objetivo sugerir a implantação de um Núcleo de Reflexão e Ressocialização para Autores de Violência Doméstica como ponte para efetividade de proteção à mulher. Os resultados obtidos em sua pesquisa indicaram que em regiões do Brasil onde foram implantados Núcleos de Reflexão e Ressocialização houve resultados positivos, com índice de reincidência chegando a zero, confirmando que para uma verdadeira mudança de pensamento, transformação, o homem precisa passar por um processo de reeducação. Ainda apresentou uma proposta para implantação de núcleo de reflexão e ressocialização para autores de violência doméstica como ponte para efetividade da proteção à mulher no Estado do Tocantins.

Mendes (2019) buscou analisar o enfrentamento à violência doméstica por mulheres em contextos comunitários tradicionais. Como objetivos específicos, buscou: identificar a potencialidade de liderança das mulheres do Quilombo Conceição das Crioulas em diversos âmbitos sociais; compreender a participação das mulheres e suas perspectivas de emancipação; entender como as mulheres relacionam a luta em defesa do coletivo e a superação das violências domésticas que as afetam individualmente; perceber quais as motivações históricas que levam as mulheres a assumirem o protagonismo no movimento social desse quilombo e propor ações interventivas de caráter educativo que promovam a reflexão de homens e mulheres em torno da violência doméstica em comunidades tradicionais. Em suas considerações finais, em suma, a autora afirma que partir de relatos orais analisados, concluiu que o empoderamento das mulheres na luta comunitária associado a processos de reeducação dos homens (agressores ou não) indica caminhos emancipatórios para toda a comunidade.

Nascimento (2019) estabeleceu como objetivo entender e traduzir a função e dinâmica de funcionamento de um desenho institucional criado pela e a partir da LMP: o Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG), estabelecido na cidade de Ribeirão Preto/SP por meio de uma parceria entre o Poder Judiciário (Anexo de Violência Doméstica e Familiar de Ribeirão Preto) e a Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto) e direcionado, exclusivamente, aos homens que praticaram alguma agressão às mulheres no



âmbito doméstico e familiar, que propõe como objetivos promover a prevenção terciária da violência de gênero e reeducar o agressor quanto a equidade de gênero. Seus resultados sugeriram que o SERAVIG constitui um instrumento de ampliação dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e de fortalecimento ao atendimento integral e articulado preconizado pela Lei Maria da Penha. Apesar do seu potencial transformador, o Serviço ainda tem se defrontado com dificuldades na/para a sua atuação; o seu desempenho é prejudicado diante dos poucos recursos técnicos e humanos direcionados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP.

Gonçalves (2019), por sua vez, teve como objetivo demonstrar através de um estudo de caso, que a Justiça Terapêutica aplicada à violência doméstica, em casos envolvendo o uso abusivo de bebidas alcoólicas, pode ser uma alternativa para minimizar os custos processuais nos tribunais e evitar o encarceramento; atende ao previsto na Lei Maria da Penha, art. 45, a saber, que o juiz pode encaminhar o agressor para programas de recuperação e reeducação. O autor analisou resultados de uma experiência com a Justiça Terapêutica na resolução de um caso de violência doméstica junto ao Central de Conciliação de Violência Doméstica (CeConViDa), na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO. O estudo de caso buscou analisar a intenção da vítima quando procurou o poder judiciário pedindo ajuda e os efeitos do tratamento no agressor para a conciliação realizada entre as partes e mediada pela CeConViDa. Ao final, a pesquisa permitiu aferir que a CeConViDa foi pouco efetiva no acompanhamento dos trabalhos realizados pelas instituições a que o agressor foi encaminhado, de forma que pode afirmar que foi pouco efetiva naquilo que exige a Justiça Terapêutica; que o agressor foi encaminhado para tratamento pela CeConViDa em 2015 e obteve resultados satisfatórios – parou de ingerir bebidas alcoólicas e, por conseguinte, cessou a violência doméstica sob o efeito de álcool; o resultado da pesquisa trouxe à tona quatro produtos: 1) promulgação das Portarias nº. 03 e 04, criando a Central de Conciliação de Violência Doméstica (CeConViDa); 2) a parceria do Tribunal de Justiça com a ALIAR; 3) a divulgação dos dados estatísticos sobre a violência doméstica na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins; 4) a normatização dos procedimentos da Justiça Terapêutica com a proposição de uma Portaria de Implantação expondo os critérios para a admissão do agressor no programa de tratamento.

Bogdanovicz (2023) objetivou analisar a Lei Maria da Penha e o documento “Diretrizes Gerais dos serviços de Responsabilização e Educação do Agressor”, em uma leitura decolonial,





tendo em mente noções de masculinidade e entendimentos da violência e o conceito de colonialidade de gênero. Os resultados e sua pesquisa apontam o Estado como herdeiro e reprodutor de um projeto colonial, em uma relação ambivalente com as populações que afirma buscar proteger; demonstram a reprodução da colonialidade de gênero nos dispositivos legais, expressa na cis-heteronormatividade e no binarismo homem/mulher, o que invisibiliza e desprotege quem não se enquadra no perfil de mulher universal; trata a violência a partir de um viés punitivista, por um lado, e educador e responsabilizante, por outro. Segundo a autora, práticas comprometidas com o enfrentamento às violências, incluindo a heterocissexualidade compulsória e o binarismo de gênero, precisam atentar para a colonialidade, especialmente a colonialidade de gênero, a fim de construir estratégias e instrumentos mais adequados e efetivos para reduzir, erradicar e superar a violência, sob o risco de ofertarem ações enfraquecidas ou inócuas caso não tenham essas considerações em suas perspectivas. Por fim, conclui que os GHAV configuram relevantes instrumentos para superação da violência de gênero, desde que aprimoradas as práticas de avaliação e monitoramento.

Ao final da pesquisa foi identificada, selecionada e analisada 01 (uma) tese:

Tabela 3: tese identificada na revisão de literatura

TÍTULO	ANO	AUTOR (A)
Justiça restaurativa e medida protetiva de reeducação: um estudo de caso sobre o Projeto Regando Flores.	2020	Marianna de Queiroz Gomes

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Gomes (2020) teve como objetivo avaliar o potencial de programas de reeducação entendidas como uma das práticas de justiça restaurativa e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. A autora concluiu que programas de reeducação de agressores são ferramentas pacíficas, restaurativas e também eficientes ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS: A REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NO BRASIL





Os resultados alcançados pela revisão de literatura convergiram para uma resposta unânime sobre a questão norteadora de nossa pesquisa, pois apontou para o potencial da reeducação de agressores para a prevenção e repressão das violências domésticas e familiares contra mulheres.

Recorremos a Santos (2011) para lembrar a origem da violência contra mulheres, que resulta de um fenômeno sócio-histórico complexo, que envolve necessidades multifocais, envolvem saúde pública e educação: “afeta a saúde individual e coletiva e exige, para sua prevenção e enfrentamento, a formulação de políticas específicas e organização de práticas e serviços peculiares ao trato deste problema”. (p. 131)

Elias (2014) reforça que a violência de gênero é fenômeno complexo que sofre forte influência da cultura em que se ambientam as relações interpessoais e, por isso, pode ser repudiada através de ações educativas e reflexivas. Enquanto Pessoa e Wanderley acrescentam que não é possível a mudança radical almejada quando se trabalha exclusivamente com a vítima mulher: “o trabalho somente com a mulher em situação de vitimização pode tornar o homem ainda mais violento, pela percepção das mudanças naquela” (2020, p.15).

Gonçalves (2019) salienta que no combate à violência doméstica é importante que se abra um leque de oportunidades aos envolvidos, com possibilidade de tratamento ao agressor e de atendimento à vítima, com foco no desenvolvimento da pessoa humana e nos Direitos Humanos. E ainda, lembra que a atuação do Judiciário pode ser voltada para a prevenção, buscando a transformação social e desmistificação do Direito Penal como única solução para a questão da violência.

Silva e Barbosa (2017) muito bem sinalizam que as medidas diversas da reeducação, embora tenham sua importância, não atendem ao anseio social de que agressores, além de serem responsabilizados pelos seus atos, possam compreender a reprovabilidade de suas ações, frente à naturalização da violência de gênero, introjetada cultural e psicologicamente, e assim possam não reincidir na prática delituosa. Não atingem a finalidade de evitar a reincidência contra a vítima ou outras mulheres, uma vez que “as concepções de poder e gênero ao qual fora influenciado ao longo de toda a vida permanecerão inabaladas”. (Silva; Barbosa, 2017, p. 93)

Silva e Barbosa (2018) ainda concluem pelo potencial da medida de reeducação do agressor, passível de prevenir futuras agressões e lesões imediatas à integridade psicológica da vítima, sob o argumento de que os conceitos patriarcais responsáveis pela concretização e respectiva aceitação da violência são inseridos socialmente de modo que podem ser





desconstruídos. Para que o ciclo de violência seja interrompido, necessária uma reassimilação de tais conceitos por parte do agressor.

Souza (2018) chama atenção para o fato de que os Núcleos de Reflexão e Ressocialização em prol da reeducação, reabilitação e responsabilização de autores de violência doméstica, conforme são previstos na Lei Maria da Penha, ainda são poucos divulgados no Brasil, mas nas regiões em que têm sido implementados, obtiveram resultados satisfatórios no combate à violência doméstica, com queda no índice de reincidência, pelo potencial de promover a transformação do homem autor da violência.

Lima (2008) sinaliza a necessidade de atenção às histórias e narrativas de homens e agressores e, mais ainda, a de capacitação dos profissionais envolvidos nos serviços de reeducação, bem como adequado aparelhamento desses serviços, em prol de um bom funcionamento e aproveitamento positivo no combate às violências domésticas e familiares contra mulheres.

Para Gomes (2020): “Com a medida protetiva de reeducação, utiliza-se a tecnologia estatal do processo para educar em direitos humanos” (p.390); o que se traduz em “(...) promoção de educação em direitos humanos e o desenvolvimento de uma cultura de paz e pedagogia da convivência. A partir de programas de reeducação, constata-se grande virada na história do processo penal”. (p.377); “A seara penal expande suas possibilidades para além da punição à educação e promoção ativa de direitos humanos, sem deixar ninguém para trás.” (p.390);

Já Nascimento (2019) sinaliza a necessidade de estudos e acompanhamentos contínuos de percentuais de reincidência entre homens submetidos a essa estratégia de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de se verificar se esses serviços vêm atingindo o objetivo de reeducação desses homens.

Por fim, Mendes (2019) destaca o quanto é importante no enfrentamento à violência doméstica um processo educacional não apenas dos homens agressores, mas também de não agressores e das crianças, para que não venham a se tornar adultos violentos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutido o papel do Estado nas medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e realizada a revisão sobre a reeducação de agressores na Lei Maria



da Penha, há importantes considerações a serem traçadas, que se dividem em dois aspectos: um relativo ao estado da arte e o outro relativo ao problema norteador da pesquisa.

No tocante ao estado da arte, a partir das bases de dados pesquisadas e dos critérios descritores adotados, concluiu-se que: é escassa a produção sobre reeducação de agressores e a Lei Maria da Penha no Brasil, mas observa-se que o tema vem encontrando atenção e espaço nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente nos últimos anos.

Já no que diz respeito ao problema norteador da pesquisa, a produção acadêmica analisada sinaliza para o potencial de a reeducação de agressores, conforme determinada na Lei Maria da Penha, impactar na prevenção e repressão das violências domésticas e familiares contra mulheres; porém, sustenta que o ideal não é o de adoção da reeducação como uma estratégia exclusiva de enfrentamento da violência. Por fim, a análise das estratégias e experiências analisadas pelos autores foram consideradas potencialmente boas e com potencial de favorecer a redução da violência.

REFERÊNCIAS

ARANGO, Rodolfo. LA JUSTICIABILIDAD DE LOS DERECHOS SOCIALES FUNDAMENTALES. **Revista de Derecho Público**, [s. l.], ed. 12, Junho 2001.

ASSOMPÇÃO, Flaviane da Silva; MACHADO, Tatiane Vieira. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O RECRUDESCIMENTO DA RESPOSTA ESTATAL NA ESFERA CRIMINAL. **Anais do VIII Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais**, [s. l.], v. I, p. 50-62, 2022. Disponível em: <http://seminarioduff.blogspot.com/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 (Lei de execução Penal)**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.,do%20condenado%20e%20do%20intemado. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em: 16 nov. 2022.

BOGDANOVICZ, FABIANE KRAVUTSCHKE. **PROGRAMAS DESTINADOS A "HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA" E LEI MARIA DA PENHA: UMA LEITURA DECOLONIAL**. 2023. 172 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário - Mestrado Interdisciplinar) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, PR.





BRASIL. **Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020 (Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial).** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm Acesso em: 21 de nov. 2022.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. de A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**. Belo Horizonte, v.5, n.11, p.121-136, 2011. Disponível em <http://www.spell.org.br/documentos/ver/10515/o-metodo-da-revisao-integrativa-nos-estudos-organizacionais> Acesso em: 21 nov. 2022.

ELIAS, Miriam Luciana Freitas. **CENTROS DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES NA LEI MARIA DA PENHA**. Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer. 2014. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4976> Acesso em: 24 nov. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019. ISBN 978-85-970-2098-4.

GOMES, Marianna de Queiroz. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIDA PROTETIVA DE REEDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROJETO REGANDO FLORES**. Orientador: Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas. 2020. 503 f. Tese (Doutora em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/52799> . Acesso em: 25 nov. 2022.

GONÇALVES, Samantha Ferreira Lino. **JUSTIÇA TERAPÊUTICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O TRATAMENTO DO AGRESSOR NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**. 2019. 106 f. Dissertação (Mestre) - - Universidade Federal do Tocantins, Palmas - TO, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFT_91199c377d2c5e20d04f975e63fbab21. Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. Lei determina que agressores, em caso de violência doméstica, frequentem cursos de reeducação e recebam acompanhamento psicossocial. *In: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM*. [S. l.], 15 abr. 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7211/Lei+determina+que+agressores,+em+caso+de+viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica,+frequentem+cursos+de+reeduca%C3%A7%C3%A3o+e+recebam+acompanhamento+psicossocial>. Acesso em: 28 nov. 2022.

LIMA, Daniel Costa. **HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: DESAFIOS E POSSIBILIDADES**. Orientador: Prof. Dra. Fátima Büchele. 2008. 118 f. Dissertação (Mestre em Saúde Pública) -





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, Florianópolis, 2008. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/91278/256847.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 23 nov. 2022.

MENDES, Maria Aparecida. **MARIAS CRIOULAS: EMANCIPAÇÃO E ALIANÇAS ENTRE MULHERES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM COMUNIDADES TRADICIONAIS**. Orientador: Prof. Dra. Cristiane de Assis Portela. 2019. Dissertação (Mestre em Desenvolvimento Sustentável junto aos Povos e Terras Tradicionais.) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA MESTRADO EM SUSTENTABILIDADE JUNTO A POVOS E TERRAS TRADICIONAIS- MESPT, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37900>. Acesso em: 23 nov. 2022.

NASCIMENTO, Flávia Passeri. **O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)**. Orientador: Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva. 2019. 227 p. Dissertação (Mestre em Ciências) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-10082021-172148/en.php> Acesso em: 23 nov. 2022.

OKA, Mateus; LAURENTI, Carolina. Entre sexo e gênero: um estudo bibliográfico-exploratório das ciências da saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 27, p. 238-251, 2018. Disponível em
<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/6DbV8gjdVXsry5QQ7KHKRB/abstract/?lang=pt#>>
Acesso em: 14 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Violência contra as mulheres. In: **Violência contra as mulheres**. [S. l.], 2022. Disponível em:
<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 24 nov. 2022.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 7ª ed. – Rio De Janeiro|São Paulo: Paz & Terra, 2017.

PESSOA, Anabel Guedes; WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. A REEDUCAÇÃO DO HOMEM AGRESSOR: GRUPO REFLEXIVO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro– RECONTO**, [s. l.], v. 3, ed. 1, 2020. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/342321719_A_reeducacao_do_homem_agressor_grupo_reflexivo_de_violencia_domestica. Acesso em: 24 nov. 2022.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. QUADRO DE PROBLEMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA FERRAMENTA PARA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL. **Revista Estudos Institucionais**, [s. l.], v. 5, ed. 3, p. 1142-1167, 2019.





SANTOS, Nereyda Cardoso Muniz de Oliveira. **Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher na Cidade de Manaus no Contexto da Lei Maria da Penha.**

Orientador: Profa. Ilda Lopes Rodrigues da Silva. 2011. Dissertação (Mestre em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2011.

Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=18926@1)

rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=18926@1 Acesso em: 23 nov. 2022.

SILVA, Artenira da Silva e; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 3, ed. 1, p. 78-97, 2017. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1799/pd>. Acesso em: 24 nov. 2022

SILVA, Artenira da Silva e; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. A DETERMINAÇÃO DE REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES DOMÉSTICOS COMO MEDIDA NECESSÁRIA FRENTE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NAS VARAS DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, [s. l.], v. 18, ed. 32, p. 59-80, 2018. Disponível em:

http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/233. Acesso em: 24 nov. 2022.

SOUZA, Elias Pereira de. **NÚCLEO DE REFLEXÃO E RESSOCIALIZAÇÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Ponte para Efetividade da Proteção à Mulher.** Orientador: Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira. 2018. 124 f. Dissertação (Mestre) - Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas - TO, 2018. Disponível em:

https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFT_c0960fd964c2c9d1870b549ecdcb3ad. Acesso em: 24 nov. 2022.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, São Paulo, 21 nov. 2022. Disponível em:

<https://journal.einstein.br/pt-br/article/revisao-integrativa-o-que-e-e-como-fazer/>. Acesso em: 21 nov. 2022